

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 506/2011

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA PREVER LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA NAS EDIFICAÇÕES EM QUE HAJA ÁREA DE USO COLETIVO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/09/2011 07/10/2011

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 919/2010 - Autoria: Leandro Palmarini

Status de Vigência

Revogada

Observações

obras - código

promulgada pelo presidente da Câmara (veto total rejeitado)

Autor: LEANDRO PALMARINI

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



Processo nº, 60.952

LEI COMPLEMENTAR Nº. 506, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever lixeiras para coleta seletiva nas edificações em que haja área de uso coletivo.

O PRESIDENTE DA CÁMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de setembro de 2011, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O art. 88 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n°. 174, de 09 de janeiro de 1996), alterado pelas Leis Complementares 259, de 5 de novembro de 1998: e 489, de 8 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido destes parágrafos, convertido o parágrafo único em § 1°., com esta redação:

"§ 1º. No caso de edificação com área ou pavimento de uso coletivo, o abrigo será dotado de instalações de guarda de lixo para coleta seletiva separadas em compartimentos próprios e protegidas comra intempéries, as quais constarão do projeto da edificação.

"§ 2°. Entendem-se para coleta seletiva:

I – materiais recicláveis

II – materiais orgánicos;

III – outros materiais que sejam recolhidos por serviço público específica.

"§ 3º. Poderá haver coletores individuais específicos para papel, plástico, metal, vidro, pilhas, baterias, óleos de origem vegetal on sintéticos, além de outros residuos recicláveis ou reaproveitáveis." (NR)

Art. 2°. As edificações particulares com áreas ou pavimentos de uso coletivo que já tenham projeto aprovado ou concluído, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar a esta lei complementar.

Art. 3°. O Executivo regulamentará esta fei complementar.

) }



Câmara Municipal de Jundiaí são Paulo



(Lei Complementar 506/2011 - fls. 2)

Art. 4°. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de dois mil e onze (30/09/2011).

JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA – "Julião" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em trima de setembro de dois mil e onze (30/09/2011).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

07/10 /2011

PUBLICAÇÃO